

[REDACTED]

[REDACTED]

PROVIMENTO CRE Nº 3/2021 TRE/CRE/GABCRE

Revoga o Provimento n. 01/2010-CRE/MS, que designa, nos municípios com mais de uma zona eleitoral, o juízo eleitoral responsável pelo cadastramento dos usuários dos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos, nível Administrador, para a utilização do Filiaweb, e dá outras providências. O Corregedor Regional Eleitoral da Justiça Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 13 da Resolução TSE n. 7.651, de 24.08.65; e, observadas as disposições do art. 27, incisos I e XX, e art. 32 da Resolução TRE/MS n. 170/97 - Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral; e artigos 6º, inciso VII, 9.º e 10, Inciso I, do Regulamento dos Serviços da Corregedoria Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul (Resolução TRE/MS n. 652 /2019),

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE n. 23.596, de 20 de agosto de 2019, que trata da filiação partidária, institui o Sistema de Filiação Partidária (FILIA), disciplina o encaminhamento de dados pelos partidos políticos à Justiça Eleitoral e dá outras providências;

CONSIDERANDO a redação dos artigos 37 e 38 da Resolução TSE n. 23.596/2019 que estabelece a competência da Presidência do TSE e das Presidências dos Tribunais Regionais Eleitorais para o exercício da supervisão, orientação e fiscalização direta do exato cumprimento das instruções contidas nesta resolução e, ainda, a expedição de atos regulamentares necessários a sua fiel execução,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o Provimento n. 01/2010-CRE/MS, de 1º de fevereiro de 2010.

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Campo Grande-MS, *na data da assinatura digital*.

Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral em substituição

